



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
INFORMAÇÃO N.º 051/2023

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Grêmio Esportivo Liberdade

Senhor Prefeito e Senhora Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 2060/2023 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Grêmio Esportivo Liberdade.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto o projeto Esporte na Comunidade Transformando Vidas, que visa fornecer educador físico para fomentar o esporte na comunidade de Vila Palmeira, oportunizando aos alunos, no turno inverso ao da escola, a prática esportiva de futebol e atletismo para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, com valores oriundos de emenda impositiva de vereador municipal.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, pois o recurso é oriundo de emenda impositiva, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, a parceria visa oportunizar aos jovens de Vila Palmeira opções de esporte no turno inverso ao da escola de forma gratuita e, conforme justificativa do Sr. Prefeito (fl. 76) e do Parecer Técnico da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, há interesse público.

Cabe destacar que o Grêmio Esportivo Liberdade, conforme consta em seu estatuto, é pessoa jurídica sem fins lucrativos que visa difundir a prática dos desportos amadores e de atividades culturais, estando de acordo com o objeto da parceria.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Liberdade foi contemplado com emenda impositiva de vereador municipal. Na presente situação, analisando a justificativa do Prefeito Municipal (fl. 076), entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento público, pois se trata de repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas, estando de acordo com o artigo abaixo transcrito:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação da fl. 02 e a OSC apresentou os documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014.

O Parecer Técnico da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esportes atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.



087
JR

Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto. Salienta-se que o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo aos requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019, bem como o Plano de Trabalho está de acordo com a lei e foi aprovado pelo Secretário responsável, pelo gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal.

A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164